



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11625/2023

Município de Sapucaia do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa prestadora de serviços na área de controle de pragas e limpeza de reservatórios de água.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto pretendido na presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle, eliminação e prevenção de vetores e pragas urbanas e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, nos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação é necessária, pois, segundo a legislação – RDC 63/2011 e RDC 222/2018 da área da saúde nesses serviços deve “existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos”. Ainda segundo a mesma legislação - RD 63/2011, “o serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses”.

Pragas urbanas são “animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos” (RDC 622/2022).

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sapucaia do Sul, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



Ass

Ass

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais, produtos e mão de obra, sendo assim se compromete a empregar na execução dos serviços apenas produtos de qualidade superior, devidamente certificados e aprovados pela ANVISA, MS (Ministério da Saúde);

3.4. A empresa deverá fazer aplicação de produtos que não causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, prédios, instalações e reservatórios d'água;

3.5. Todo produto utilizado deverá ser inócuo à saúde humana, ou seja, que não provoque alergia, ou seja, nocivo, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos prédios do objeto deste edital;

3.6. Sempre que realizadas intervenções, as mesmas deverão ter seus efeitos mínimos garantidos como descrito em Lei (medidas químicas);

3.7. No que diz respeito ao controle de pragas e vetores, a Contratada deverá elaborar documento com parecer técnico para cada edificação contendo as medidas de prevenção aos 4As a serem adotadas. Neste documento deverão ser levantadas as medidas de barreira física (como uso de ralos escamoteáveis na cozinha, troca do vidro quebrado na porta, instalação de tela milimétrica na janela da sala de curativos) considerando as alternativas com melhor sustentabilidade.

3.8. O parecer técnico citado no item anterior será elaborado no início do contrato, devendo prever medidas de monitoramento (como quadros/tabelas) a serem usados pelos profissionais dos serviços de saúde e avaliados pela Contratada. Deverá ainda prever alterações comportamentais necessárias e propor soluções (como necessidade de orientação sobre manejo de resíduos, armazenamento de alimentos);

3.9. Ainda no que diz respeito ao controle de pragas e vetores, sempre que se mostrar necessária a realização de intervenção química, a mesma não deverá deixar resíduos no local e, sempre que o deixar, ter orientações claras e escritas no manejo da limpeza do local. Deverão ser previstas até quatro (04) aplicações de inseticidas/raticidas por ano para cada edificação, somente aplicadas a partir da necessidade dos locais;

3.10. A aplicação de medidas químicas deverá ser devidamente registrada como fundamental para o pagamento do serviço;

3.11. A empresa será responsável pelo manuseio, transporte, armazenamento e descarte dos produtos ou sobras de produtos e embalagens conforme legislação vigente, utilizados na prestação de serviços sem ônus extras para a Contratante.



Handwritten signature

Handwritten mark

- 3.12. A Contratada deverá refazer o serviço de controle nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.
- 3.13. A empresa contratada deverá fazer revisões com o devido registro, que será arquivado nas unidades, a cada 30 dias, como parte do conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, visando impedir de modo integrado a instalação de vetores e pragas.
- 3.14. A Contratada deverá atender chamados emergenciais, caso alguma eventualidade ocorra fora do cronograma de aplicação, no prazo máximo de 06 (seis) horas.
- 3.15. A empresa será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, EPI's, ferramentas e instrumentos suficientes à eficiente execução do contrato;
- 3.16. Os equipamentos, ferramentas, EPI's e instrumentos fornecidos pela empresa deverão estar em bom estado de conservação;
- 3.17. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.
- 3.18. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 3.19. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados conforme RDC nº 622, NR18 e NR35;
- 3.20. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- 3.21. A empresa contratada deverá executar os serviços em horários previamente combinados com o Fiscal do Contrato, respeitando as condições de segurança recomendadas legalmente.
- 3.22. A contratada deverá apresentar comunicado a fiscalização 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- 3.23. Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos à Contratante, conforme modelo **RDC 622 de 09 de março de 2022, Seção VI Da Comprovação do Serviço, Art. 19** .
- 3.24. Para a limpeza dos reservatórios, os mesmos serão esgotados, retirados os resíduos, lavados, enxaguados, desinfetados e removidos os resíduos dos desinfetantes, garantindo a segurança e manutenção destes devidamente abastecidos;
- 3.25. Os reservatórios deverão ficar devidamente tampados, de maneira que nem ventos ou animais possam abri-los, danos devem ser comunicados ao gestor para providenciar o imediato reparo;
- 3.26. É vedada a terceirização para a realização de qualquer tipo de serviço técnico;
- 3.27. Como requisito para habilitação, devido às peculiaridades de cada local que receberão os equipamentos e produtos, é necessário que as empresas realizem a VISITA TÉCNICA ou declarem que possuem conhecimento



dos locais e serviços necessários para a realização do controle de pragas, a visita técnica tem o intuito de identificar as características físicas e estruturais, permitindo assim, quantificar os equipamentos necessários para a prestação do serviço, pelo que será emitido comprovante desta visita com a assinatura pelo responsável. Contato para agendar a Visita Técnica - Ruben Luiz Zuchetti – Coordenador de Manutenção – Telefone (51) 99464-3502.

3.28. Especificações e Quantidades:

ITEM	PRODUTO	ENDEREÇO	ÁREA (M ²) - APROXIMADA	QUANT. RESERV.- CAPACIDADE TOTAL EM M ³
01	Farmácia Municipal/Almoxarifado	Rua Lindolfo Collor, 372 – B, Bairro Centro	886,00	1 cx – 1 m ³
02	Secretaria da Saúde	Rua São Cristóvão, 34	1.279,60	9 cx – 55 m ³
03	Regulação	Dona Ecilda, 300	121,94	NÃO
04	Oswaldo Cruz/São Cristóvão	Rua Beira Campos, 95 – Bairro Vargas	2.500,00	2 cx – 3 m ³
05	ESF colina Verde	Av. Beija Flor, S/Nº - Bairro Vargas	425,46	1 cx – 1 m ³
06	ESF São José	Rua Santo Inácio, 167 – Bairro São José	375,65	NÃO
07	ESF Silva	Rua 15 de Novembro, 585- Bairro Silva	234,89	1 cx – 0,5 m ³
08	ESF Carioca	Rua Isdralit, 1560 - Bairro Carioca	411,38	1 cx - 1 m ³
09	ESF Fortuna/colonial	Rua Giruá, 805 - Bairro Fortuna	1.314,00	2 cx – 4 m ³
10	ESF Freitas	Rua São Cristóvão, 34 - Bairro Freitas	80,00	1 cx – 1 m ³
11	ESF Capão da Cruz	Rua Hermes da Fonseca, 46 - Bairro Capão da Cruz	460,59	1 cx – 3 m ³
12	ESF Primor	Rua Montenegro, 23 – Bairro Primor	575,04	2 cx – 1 m ³
13	ESF Bela Vista	Rua Belo Horizonte, 3450 – Bairro Vargas	276,85	1 cx – 1 m ³
14	ESF Vargas	Rua Santa Luzia, 358- Bairro Vargas	446,70	1 cx - 2 m ³
15	ESF João de Barro	Rua Theodomiro Porto da Fonseca, 1558 – Bairro Nova Sapucaia	303,69	1 – 1 m ³
16	ESF Terra Nova	Rua Heladio Medeiros de Azevedo, 159- Bairro Ipiranga	549,90	1 cx – 2 m ³

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.ne/tp64677ed824bbb>



17	ESF Alcina	Rua Osvaldo Dias, 128 – Bairro Ipiranga	415,20	1 cx – 2 m ³
18	ESF Natal	Rua Ursa Maior, 442 - Bairro Natal	323,50	1 cx – 0,5 m ³
19	ESF Boa Vista	Rua Presidente João Goulart, 397 – Bairro Boa vista	546,80	2 cx – 1 m ³
20	ESF COHAB CASAS 1 e 2	Rua Valter Neves, S/Nº - Bairro Cohab	729,30	1 cx – 1 m ³
21	ESF Jardim América	Rua Waldemar da Rosa S/Nº - Bairro Lomba da Palmeira	270,10	NÃO
22	ESF Pasqualini	Rua Waldemar da Rosa S/Nº - Bairro Lomba da Palmeira	514,00	1 cx – 1 m ³
23	ESF Itapemirim	Travessa sem Denominação, 47 - Vila Trensurb – Bairro Setembro	170,00	NÃO
24	UBS São Caetano	Rua João Sperb Dias, 198 – Bairro Boa Vista	200,00	1 cx – 1 m ³
25	UBS Greiss	Rua São Miguel, 104 – Bairro Capão da Cruz	273,00	NÃO
26	UBS Nova Sapucaia	Rua Djalma Sassi, 431 – Bairro Nova Sapucaia	313,00	1 cx – 1,5 m ³
27	UBS Centro	Rua Nossa Senhora das Graças esquina com a Rua Justino Camboim	2.544,00	1 cx – 5 m ³
28	UBS Cohab Blocos	Rua Alfredo Scharlau, 334 – Bairro Cohab	667,00	NÃO
29	CAPS AD	Rua Alfredo Juliano, 560 – Bairro Primor	357,00	1 cx - 1 m ³
30	CAPS 2	Rua General Osório esquina com Guerreiro Lima - Bairro Centro	850,00	2 cx - 1 m ³
31	Caps i	Rua São Luiz, 63 - Bairro Jardim	365,00	1 cx – 1 m ³
32	CLISAM	Rua São José de Alencar, S/Nº - Bairro Piratini	848,00	NÃO
33	Infectologia	Rua Sete de Setembro, 35 – Bairro Santa Catarina	337,00	NÃO
TOTAL			19.964,59 M²	38 RESERVATÓRIOS/ 92,50 M³

3.29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:51 - 03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp64677e0824bbb>



IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.31. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.31.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.31.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.31.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as áreas e os volumes dos reservatórios nos locais onde os serviços serão prestados, conforme item 3.24.

Ao consultarmos a última contratação para este fim, verificou-se que este ocorreu em 2018, tendo seu prazo encerrado no início de 2023, contrato nº 007/2018. Esclarecemos ainda, que na sua descrição, apenas mencionava os serviços a serem prestados, não estimando o quantitativo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada (anexo I do ETP), vislumbra-se a alternativa de contratação de prestadora de serviço em controle de praga e limpeza de reservatórios de água das Unidades de Saúde e prédios vinculados a Secretaria da Saúde.

5.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução;

Os serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios de água exigem cumprimentos de normas técnicas de órgãos fiscalizadores, como as sinalizadas pela ANVISA, já informadas acima, que dispõem de uma série de exigências/peculiaridades quanto à mão de obra, materiais, veículos e equipamentos para a correta prestação.

Sendo assim, não há no quadro de funcionários do município, pessoal com formação técnica ou curso específico para a realização desses serviços, muito menos, capacidade técnica, para informar, quais produtos devem ser adquiridos para a utilização neste tipo de trabalho.

Portanto, considerando a falta de mão de obra qualificada chega-se a conclusão que a única solução técnica e econômica, momentaneamente, para o Município de Sapucaia do Sul é a contratação de empresa especializada, devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas e higienização de reservatórios.

A pesquisa de preço foi realizada junto às empresas J G TRINDADE, CNPJ Nº 13.100.100/0001-31, CLAITON F. PIRES & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 02.171.558/0001-65 e JM MAZOCCO DEDETIZACAO LTDA, CNPJ Nº 47.699.508/0001-93, com base no Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) e também em licitações realizadas por outros entes, realizadas através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



Assinatura

Outra assinatura

- a) J G TRINDADE, CNPJ Nº 13.100.100/0001-31;
- b) CLAITON F. PIRES & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 02.171.558/0001-65;
- c) JM MAZOCCO DEDETIZACAO LTDA, CNPJ Nº 47.699.508/0001-93;
- d) PE RP 64/2022 MUNICÍPIO GLORINHA <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/>;
- e) PE RP 17/2023 MUNICÍPIO CAPÃO DO LEÃO <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/>;
- f) Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) .

Pesquisa de preço de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 192.234,30** (cento e noventa e dois mil reais duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Conforme estimado no Anexo I (Pesquisa de Preço).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$
1	Serviço de desinsetização e desratização nas Unidades de Saúde de Sapucaia do Sul e nos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Sul em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA.	m ²	79.858,36	2,20	175.368,96
2	Serviço de limpeza dos reservatórios de água das UBS e ESF e demais prédios vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.	m ³	185	91,16	16.865,34

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação de empresa especializada em controle de pragas, fornecendo serviços de desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água nas Unidades de Saúde e nos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, é de suma importância, uma vez que a prefeitura de Sapucaia do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sul não possui mão de obra qualificada e nem os demais recursos/ equipamentos para a correta e eficiente prestação desses serviços.

7.2. A contratação visa atender, a legislação, RDC 63/2011 e RDC 222/2018, da área da saúde, que determina que nesses serviços deve “existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos”. Além de impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas se instalem ou se reproduzam no ambiente, de forma a preservar a saúde do público interno e externo e conservar o patrimônio do órgão, em conformidade com a Resolução RDC nº622/2022 que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

7.3. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços de limpeza dos reservatórios de água exigida neste Termo por no mínimo 6 (seis) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços.

7.4. A Contratada deverá refazer o serviço nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

7.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista o total de 33 prédios onde serão realizados os serviços e a eventual divisão do objeto por mais de uma empresa poderia gerar perda de economia, diferenças na padronização da realização dos serviços e geraria maior trabalho de fiscalização contratual.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS	Luiz Henrique da Silva e Silva	Estatutário	202420
SMS	Ruben Luiz Zuchetti (Substituto)	Coordenador de Manutenção	6955

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS	Flavia Joziane Pereira da Motta	Secretaria de Saúde	93381

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;



- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

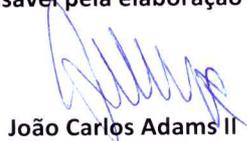
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação via processo licitatório de empresa especializada no serviço de controle de pragas e limpeza de reservatório de água, que atende aos padrões e preços de mercado, bem como normas e procedimentos sinalizadas pelos órgãos regulatórios.

Sapucaia do Sul, 17 de maio de 2023


Amanda de Andrade

**Técnica Municipal - Enfermeira - Matrícula 7656
Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais**

**VISA Sapucaia do Sul - Fiscal Sanitário Portaria 048/2020 - Equipe de Estabelecimentos de Saúde
Responsável pela elaboração do ETP**



**João Carlos Adams II
Diretor Administrativo – Matrícula 93510**



Assinado eletronicamente por:
FLAVIA JOZIANE PEREIRA DA
MOTTA
964.859.900-97
19/05/2023 10:51:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

**Flávia Joziane Pereira da Motta, 93381
Secretária Municipal de Saúde**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.nefip64677e0824bbb>.

